



# FPT

## FEDERAÇÃO PORTUGUESA DO TÁXI

MEMBRO DA CONFEDERAÇÃO EUROPEIA DO TÁXI –CET

### Novos apoios/incentivos às empresas

Foi publicada a Portaria nº 102-A/2021 que vem implementar a execução e procedimento dos dois “novos” apoios/incentivos que pretendem suceder ao lay-off simplificado e ao apoio à retoma progressiva e cujos beneficiários são as entidades empregadoras com sede no território continente.

Só se aplicam **apos cessado** o lay-off simplificado ou a retoma progressiva ou o lay-off do Código do Trabalho, devendo a candidatura ser apresentada **apos o ultimo dia** de aplicação desses apoios.

Os dois apoios não são cumulativos, simultânea ou sequencialmente, entre si, nem com o lay-off simplificado, nem com o apoio à retoma progressiva, nem com o lay-off Código Trabalho.

O **período de candidaturas**, a apresentar na plataforma do IEFP, IP decorre **das 9h00 do dia 19 de maio até às 18h00 do dia 31 de maio de 2021**.

Assim temos que:

#### I- **Novo Incentivo à normalização da atividade empresarial**

Aplica-se aos Empregadores que durante o **primeiro trimestre de 2021** tenham beneficiado :

i) do lay-off simplificado, ou

i) do apoio à retoma progressiva

têm direito a **um incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial**, concedido por trabalhador abrangido, e no seguinte valor:

- 1) se requerido até 31 de Maio de 2021 tem o valor de 2x RMMG ( **2 x € 665 = 1.330,00**) e será pago, em duas prestações, ao longo de seis meses, a primeira prestação no prazo de 10 dias uteis apos a comunicação da data de aprovação e a segunda no prazo de seis meses a contar da data de comunicação da aprovação do pedido;
- 2) se requerido em data posterior a 31/05/2021 e até 31 de Agosto de 2021 tem o valor de 1RMMG e é pago de uma só vez, correspondente ao período de três meses, no prazo de 10 dias uteis apos a comunicação da data de aprovação do pedido;

O número de trabalhadores abrangidos é aferido por referencia ao mês civil anterior ao da apresentação do requerimento e tem como limite o número máximo de trabalhadores abrangidos por aqueles apoios (lay-off /retoma progressiva) nos últimos trinta dias consecutivos da sua aplicação, e desde que estes trabalhadores tenham estado abrangidos em 2021 , ate 14 de Maio de 2021, por esses apoios por um período igual ou superior a 30 dias.



# FPT

## FEDERAÇÃO PORTUGUESA DO TÁXI

MEMBRO DA CONFEDERAÇÃO EUROPEIA DO TÁXI –CET

Ao incentivo das 2xRMMG **acresce** o direito á **dispensa parcial de 50% do pagamento das contribuições** para a segurança social a cargo da entidade empregadora relativamente aos trabalhadores abrangidos, durante os primeiros 2 meses do período da concessão do incentivo a contar do mês seguinte á data do pagamento da primeira prestação.

Este apoio impõe ao empregador o **dever de**, entre outros:

- 1) **não fazer cessar**, nem iniciar os procedimentos, por extinção de posto de trabalho, despedimento coletivo ou por inadaptação, contratos de trabalho, seja durante o período de concessão do apoio ( seis meses ou três meses) seja nos 90 dias seguintes;
- 2) **manter o nível de emprego** observado no mês anterior ao da candidatura durante o período de concessão do apoio ( seis meses ou três meses) e nos 90 dias seguintes; para este efeito não se contabilizam as cessações por caducidade, despedimento com justa causa e denuncia pelo trabalhador, ou transmissão de estabelecimento com assunção pelo adquirente dos contratos de trabalho;
- 3) **manter a situação contributiva e tributaria** regularizadas perante a SS e a AT durante todo o período de concessão ( seis meses ou três meses).

Este incentivo é requerido ao IEPF mediante formulário próprio, acompanhado de autorização de consulta ou certidão da AT e SS comprovativa de não dívida, bem como de termo de aceitação segundo modelo disponibilizado, e deve ser apresentado **após o último dia** dos apoios do lay-off simplificado ou da retoma progressiva, por ex. a retoma progressiva pode cessar a 30 de Maio de 2021 e o incentivo ser requerido no dia 31 de Maio de 2021.

A decisão do IEPF é proferida no prazo de 15 dias úteis após a apresentação do requerimento.

O empregador que beneficie deste incentivo não pode requerer, sequencialmente, o apoio á retoma progressivas **exceto se** desistir, até ao final de três meses, do incentivo e requerer subsequentemente o apoio da retoma progressiva, sem necessidade de devolver os montantes já recebidos, mas tendo, neste caso, apenas direito ao valor máximo de 1 RMMG por trabalhador e á dispensa parcial de 50% das contribuições da SS durante os primeiros dois meses do incentivo.

## II- Apoio simplificado para micro empresas à manutenção dos postos de trabalho

Aplica-se exclusivamente aos Empregadores considerados **micro empresa** – menos de 10 trabalhadores no mês civil anterior ao da entrega do requerimento - **que**:



# FPT

## FEDERAÇÃO PORTUGUESA DO TÁXI

MEMBRO DA CONFEDERAÇÃO EUROPEIA DO TÁXI –CET

- i) se encontre em situação de crise empresarial ( quebra de faturação igual ou superior a 25% no mês anterior ao do pedido, por referência ao mês homólogo do ano anterior, de 2019 ou á media mensal dos seis meses), **e**
- ii) que tenha beneficiado em 2020 de um dos apoios, *lay-off* simplificado ou do apoio da retoma progressiva, **e**
- iii) que no primeiro trimestre de 2021 não tenha beneficiado do *lay-off* simplificado nem da retoma progressiva, tem direito a um apoio financeiro à manutenção dos postos de trabalho no valor de duas RMMG ( 2 x € 665 = 1.330,00) por trabalhador abrangido por aqueles apoios, pago de forma faseada ao longo de 6 meses.

O número de trabalhadores abrangidos é aferido por referencia ao mês civil anterior ao da apresentação do requerimento e tem como limite o número de trabalhadores abrangidos por aqueles apoios nos últimos trinta dias consecutivos da sua aplicação.

Este apoio simplificado é solicitado, mediante formulário próprio, e concedido pelo IEFP, IP, sendo pago em duas prestações iguais, uma prestação por trimestre, a primeira prestação no prazo de 10 dias uteis apos a comunicação da data de aprovação e a segunda no prazo de seis meses a contar da data de comunicação da aprovação do pedido;

O formulário é acompanhado de declaração da empresa e do contabilista certificado que ateste a situação de crise empresarial, autorização de consulta ou certidão da AT e SS de não dívida, bem como de termo de aceitação segundo modelo disponibilizado,

Este apoio simplificado impõe ao empregador os deveres de, entre outros:

- 1) **não fazer cessar**, por extinção de posto de trabalho, despedimento coletivo ou por inadaptação, contratos de trabalho, seja durante o período de aplicação da medida ( seis meses) seja nos 90 dias seguintes;
- 2) **a manter o nível de emprego** observado no mês da candidatura durante o período de concessão do apoio ( seis meses) e nos 90 dias seguintes, e
- 3) **a manter a situação contributiva e tributaria regularizadas** perante a SS e a AT.

O Empregador considerado micro empresa que :

- 1) durante o primeiro semestre de 2021 tenha beneficiado do apoio simplificado,
- 2) que no mês de Junho de 2021 se mantenha em situação de crise empresarial, **e**
- 3) que em 2021 **não** tenha beneficiado do apoio extraordinário á manutenção do contrato de trabalho – *lay-off* simplificado- ou do apoio á retoma progressiva, pode requerer uma RMNG **adicional entre Julho e Setembro de 2021**, pago de uma só vez, a requerer mediante formulário, acompanhado de declaração da empresa e do contabilista certificado que ateste a situação de crise empresarial a essa data, autorização de consulta ou certidão da AT e SS de não dívida, bem como de aditamento ao termo de aceitação segundo modelo disponibilizado.